

LEI MUNICIPAL Nº 4409
PROJETO DE LEI Nº 4751

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3940 DE 23.01.13 QUE CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

III - ...

G – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) ...

a.1- ...

...

a.4 – Divisão de Políticas Públicas para Mulheres;

b) Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS.

Art. 2º – O 158 da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar acrescido dos artigos 158-A e 158-B, os quais passam a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-D

DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 158- A - Compete à Divisão de Políticas Públicas para Mulheres:

I - Coordenar políticas públicas municipais de defesa dos direitos das mulheres;

II – Promover campanhas educativas de caráter municipal;

III – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

IV – Propor e coordenar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher, à superação das desigualdades, à eliminação da discriminação e à plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do município;

V – Estabelecer diretrizes relativas às políticas de geração de emprego, trabalho e renda para as mulheres do município;

VI – Acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VII – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações voltados para a mulher;

VIII – Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação popular das mulheres, e oferecer apoio aos movimentos organizados no âmbito municipal;

IX – Coordenar a gestão dos equipamentos públicos municipais de atenção às mulheres vítimas de violência;

X – Promover a articulação de redes de entidades parceiras, objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;

XI – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe participação na formulação de propostas que orientem a política municipal dos direitos da mulher.

Seção II –

Art. 158 – B – Compete à Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS:

I - Coordenar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas Sociais implantados no município;

II - Sugerir a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

III - Reapresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em reuniões, os assuntos relacionados aos Programas Sociais;

IV - Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais;

V - Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário;

VI - Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial;

VII - Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas;

VIII - Reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUAS-WEB e outros, para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população;

IX - Discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários;

X - Promover ações inter-setoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas;

XI - Coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida;

XII - Programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente;

XIII - Estimular e desenvolver oficinas socioeducativas através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

Art. 3º – Fica atualizado o Anexo IX da Lei Municipal n. 3.940/2013 passando a vigorar na forma do organograma em anexo:

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



